

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEXTA-FEIRA, 30 NOV

tos 140, letra "a", e 150 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 127/82,

DECRETA:

Art. 1º - É outorgada à Casa Comercial Justus S.A. concessionária para o aproveitamento da energia hidráulica de um trecho do Rio Divisa, situado no Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, não conferindo, o presente título, delegação de Poder Público à concessionária.

Art. 2º - O aproveitamento se destina à produção de energia elétrica para uso exclusivo da concessionária, que não poderá ceder a terceiros, mesmo a título gratuito.

Parágrafo único - Não se comprehende na proibição deste artigo o fornecimento de energia e vilas operárias de seus empregados quando construídas em terrenos de sua propriedade.

Art. 3º - A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data da sua publicação.

Art. 4º - Fica a concessionária obrigada a declarar ao Poder Federal, nos 6 (seis) últimos meses que antecedem o fim do prazo de vigência da concessão, sua renovação, mediante as condições que vierem a ser estabelecidas, ou a comunicar, no mesmo período, sua desistência.

§ 1º - No caso de desistência, fica a critério do Poder concedente exigir que a concessionária reponha, por sua conta, uso d'água em seu primitivo estado.

§ 2º - Compete à concessionária provocar que o Estado, titular do domínio das águas, se manifeste, nos 2 (dois) meses que antecedem o fim do prazo de vigência da concessão, sobre interesses ou não pela reversão dos bens e instalações e encanamentos, dentro do mesmo prazo, este pronunciamento ao Poder Concedente.

Art. 5º - A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 1984;

JOÃO FIGUEIREDO

Cesar Cais Filho

Decreto nº 90.585 de 29 de novembro de 1984

Autoriza o funcionamento dos cursos de Letras e Estudos Sociais da Universidade do Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 09 de setembro de 1969, e em vista o Parecer do Conselho Estadual de Educação nº 324/84, conforme consta do Processo nº 253/82 CEE, e 23000.023484/84-3 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento dos cursos de Letras e Estudos Sociais, licenciaturas de 1º grau, a serem ministrados pela Faculdade de Formação de Professores de Santo Antônio de Jesus, mantida pela Universidade do Estado da Bahia, com sede na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de novembro de 1984;

JOÃO FIGUEIREDO
Esther de Figueiredo Ferraz

Decreto nº 90.586 de 29 de novembro de 1984

Autoriza o funcionamento de habilitações do curso de Ciências da União das Faculdades Francanças, São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 09 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 698/84, conforme consta do Processo nº 23033.004832/84-4 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento das habilitações de Biologia e em Química, do curso de Ciências, ministrado pela União das Faculdades Francanças, mantida pela Associação Cultural e Educacional Francana, com sede na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de novembro de 1984;

JOÃO FIGUEIREDO
Esther de Figueiredo Ferraz

Decreto nº 90.587 de 29 de novembro de 1984

Autoriza o funcionamento da Faculdade de Enfermagem da Autarquia Universidade do Sudoeste - BA

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 09 de setembro de 1969, e em vista o Parecer do Conselho Estadual de Educação nº 9363/84, conforme consta do Processo nº 299/81 CEE e 23000.023472/84-5 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Enfermagem e habilitações em Enfermagem e Estatística e Enfermagem em Saúde Pública, mantida pela Autarquia Universidade do Sudoeste, com sede na cidade de Jequié, Estado da Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de novembro de 1984;

JOÃO FIGUEIREDO
Esther de Figueiredo Ferraz

Decreto nº 90.588 de 29 de novembro de 1984

Autoriza o funcionamento da Faculdade de História, da Autarquia Universidade do Sudoeste - BA

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 09 de setembro de 1969, e em vista o Parecer do Conselho Estadual de Educação nº 294/82 CEE e 23000.023474/84-5 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do curso de licenciatura plena, da Faculdade de Formação de Professores de Vitoria da Conquista, mantida pela Autarquia Universidade do Sudoeste, com sede na cidade de Vitoria da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de novembro de 1984;

JOÃO FIGUEIREDO
Esther de Figueiredo Ferraz

Decreto nº 90.589 de 29 de novembro de 1984

Autoriza o funcionamento do curso de Geografia, da Autarquia Universidade do Sudoeste - BA

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 09 de setembro de 1969, e em vista o Parecer do Conselho Estadual de Educação do Estado da Bahia nº 244/84, conforme consta do Processo nº 293/82 CEE e 23000.023475/84-5 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do curso de licenciatura plena, da Faculdade de Formação de Professores de Vitoria da Conquista, mantida pela Autarquia Universidade do Sudoeste - BA